

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012**

O Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, cria um processo de avaliação prévia, obrigatório e vinculativo, dos investimentos especialmente relevantes com a aquisição de bens e serviços no âmbito das tecnologias de informação e comunicação (TIC) com o objetivo de garantir que apenas são financiados e implementados os projetos que garantem um real contributo para o desenvolvimento e modernização da Administração e apresentam uma estrutura de custos equilibrada e plenamente justificada pelos benefícios que permitirão alcançar.

Assim, em regra, todas as contratações identificadas como pertencendo ao Código de Vocabulário Comum constante de anexo ao referido diploma são submetidas a um dever de informação e emissão de parecer prévio da responsabilidade da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, prevê a definição de situações concretas em que não é

exigido o parecer prévio por se tratar de contratações cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, a defesa de interesses essenciais do Estado ou exigir ou as contratações de aquisição, de manutenção ou de evolução de sistemas operacionais críticos constem de lista aprovada por resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a lista de sistemas operacionais críticos a que se refere o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que consta do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de abril de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

| Ministério | Organismo                                                                                                                  | Nome do Sistema Crítico                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| MF         | IGCP.....                                                                                                                  | Sistema Integrado de Gestão da Dívida e da Tesouraria do Estado.                 |
| MF         | IGCP.....                                                                                                                  | Compensação bancária.                                                            |
| MF         | IGCP.....                                                                                                                  | Cobranças do Estado.                                                             |
| MF         | DGO.....                                                                                                                   | Sistema correspondente à Entidade Contabilística Estado.                         |
| MF         | DGO.....                                                                                                                   | Sistema de gestão orçamental.                                                    |
| MF         | Entidades com atribuições e competências em matéria de serviços partilhados, compras públicas e tecnologias de informação. | Todos os sistemas.                                                               |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Gestão de canais.                                                                |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Gestão da relação.                                                               |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Gestão de impostos.                                                              |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Gestão aduaneira.                                                                |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Gestão de processos.                                                             |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Controlo de cumprimento.                                                         |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Sistemas de Planeamento e Suporte à Gestão da Autoridade Tributária e Aduaneira. |
| MF         | AT.....                                                                                                                    | Sistemas de Suporte ao Negócio da Autoridade Tributária e Aduaneira.             |

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2012**

Com a celebração do acordo quadro para a aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ENE-2011) pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados na Presidência do Conselho de Ministros que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro ao qual podem também aderir, na qualidade de compradoras voluntárias, entidades da administração autónoma e do setor empresarial público como é o caso da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de eletricidade a empresas comercializadoras a funcionar em regime de mercado liberalizado a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, enquanto Unidade Ministerial de Compras, procede à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ANCP e os vários prestadores qualificados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre até aos montantes nele indicados, no valor total € 10 377 208.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2012 — € 1 835 853;  
 2013 — € 3 339 501;  
 2014 — € 3 366 001;  
 2015 — € 1 835 853.

3 — Determinar que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas ade-

quadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no número anterior.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre, através do acordo quadro da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no valor global de € 12 366 208, que inclui o montante referido no n.º 1, acrescido do montante correspondente à despesa relativa à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

7 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a competência para a prática de todos os atos a realizar

no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar pelas várias entidades.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cações.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de maio de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

#### Repartição de encargos por entidades adjudicantes

(Valores em euros)

| Entidades adjudicantes                                                    | Valor anual (sem IVA) |           |           |           | Valor total (sem IVA) |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------|
|                                                                           | 2012                  | 2013      | 2014      | 2015      |                       |
| Agência para a Modernização Administrativa, I. P. ....                    | 525 000               | 850 000   | 875 000   | 525 000   | 2 775 000             |
| Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. ....    | 15 833                | 31 667    | 31 667    | 15 833    | 95 000                |
| Centro de Gestão da Rede Informática do Governo ....                      | 30 000                | 60 000    | 60 000    | 30 000    | 180 000               |
| Gabinete para os Meios de Comunicação Social ....                         | 40 000                | 80 000    | 80 000    | 40 000    | 240 000               |
| Instituto Nacional de Estatística, I. P. ....                             | 100 000               | 200 000   | 200 000   | 100 000   | 600 000               |
| Instituto Português do Desporto Juventude, I. P. ....                     | 535 175               | 1 070 350 | 1 070 350 | 535 175   | 3 211 050             |
| Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. ....            | 90 000                | 180 000   | 180 000   | 90 000    | 540 000               |
| Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo. ....                | 3 000                 | 6 000     | 6 000     | 3 000     | 18 000                |
| Direção Regional de Cultura do Norte. ....                                | 27 195                | 61 500    | 62 600    | 27 195    | 178 490               |
| Direção Regional de Cultura do Centro. ....                               | 23 000                | 46 000    | 46 000    | 23 000    | 138 000               |
| Direção Regional de Cultura do Algarve. ....                              | 4 650                 | 8 500     | 8 900     | 4 650     | 26 700                |
| Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. ....                          | 1 692                 | 3 385     | 3 385     | 1 692     | 10 154                |
| Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. ....                         | 145 750               | 155 000   | 155 000   | 145 750   | 601 500               |
| Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. ... | 31 764                | 61 513    | 61 513    | 31 764    | 186 554               |
| Direção Regional de Cultura do Alentejo ....                              | 3 750                 | 7 500     | 7 500     | 3 750     | 22 500                |
| Arquivo Distrital de Aveiro ....                                          | 3 360                 | 6 720     | 6 720     | 3 360     | 20 160                |
| Arquivo Distrital de Beja. ....                                           | 1 536                 | 3 072     | 3 072     | 1 536     | 9 216                 |
| Arquivo Distrital de Bragança ....                                        | 16 200                | 32 400    | 32 400    | 16 200    | 97 200                |
| Arquivo Distrital de Castelo Branco ....                                  | 4 644                 | 9 288     | 9 288     | 4 644     | 27 864                |
| Arquivo Distrital de Faro ....                                            | 3 570                 | 7 139     | 7 139     | 3 570     | 21 418                |
| Arquivo Distrital de Guarda. ....                                         | 7 025                 | 14 051    | 14 051    | 7 025     | 42 152                |
| Arquivo Distrital de Leiria. ....                                         | 6 600                 | 13 200    | 13 200    | 6 600     | 39 600                |
| Arquivo Distrital de Portalegre ....                                      | 4 102                 | 8 203     | 8 203     | 4 102     | 24 610                |
| Arquivo Distrital de Porto ....                                           | 26 967                | 53 934    | 53 934    | 26 967    | 161 802               |
| Arquivo Distrital de Setúbal ....                                         | 8 652                 | 17 304    | 17 304    | 8 652     | 51 912                |
| Arquivo Distrital de Viana do Castelo. ....                               | 2 469                 | 4 937     | 4 937     | 2 469     | 14 812                |
| Arquivo Distrital de Vila Real ....                                       | 11 831                | 23 663    | 23 663    | 11 831    | 70 988                |
| Arquivo Distrital de Viseu ....                                           | 2 760                 | 5 520     | 5 520     | 2 760     | 16 560                |
| Centro Português de Fotografia ....                                       | 17 128                | 34 255    | 34 255    | 17 128    | 102 766               |
| Direção-Geral de Arquivos ....                                            | 142 200               | 284 400   | 284 400   | 142 200   | 853 200               |
| <i>Total. ....</i>                                                        | 1 835 853             | 3 339 501 | 3 366 001 | 1 835 853 | 10 377 208            |

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2012

##### Processo n.º 148/07.0TAMBR.P1-B.S1- 3.ª

Acordam no Pleno das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça:

No processo n.º 148/07.0TAMBR.P-B do Tribunal da Relação do Porto — 4.ª Secção, a arguida Lucinda

de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto, nos mesmos identificada, veio nos termos e para os efeitos do artigo 437.º, n.º 2 do CPP, interpor recurso extraordinário de fixação de jurisprudência, do Acórdão daquele Tribunal, de 11 de maio de 2011, proferido nos autos, já transitado em julgado, por se encontrar em oposição com o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 22/01/2003, proferido no âmbito do Recurso Penal n.º 9049/02 que se encontra publicado in *Coletânea de Jurisprudência*,